



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Educação, consoante autorização da Exma. Senhora Cleuzimar Gonçalves de Oliveira – Secretária de Educação, na qualidade de Ordenadora de Despesas, vem abrir o presente Processo Administrativo objetivando a: LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ESTRUTURA FÍSICA, O QUAL SE DESTINA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL VICENTE FERRER HOLANDA .

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Dispensa de Licitação tem com fundamento o Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A locação se justifica diante da necessidade de manter o funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Vicente Ferrer Holanda, mantendo assim o perfeito funcionamento educacional em nosso Município, uma vez que a administração pública não possui imóveis disponíveis, para atendimento da demanda pretendida.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre: Nelson Gomes Barbosa Junior, Cpf nº: 085.595.916-99. Consoante se verifica no dispositivo legal acima, a Administração pública é dispensada de licitar a locação de um imóvel que lhe seja realmente indispensável, em razão das necessidades de instalação e localização. Contudo para amparar esta hipótese de dispensa de licitação, é imperativa a satisfação dose seguintes requisitos : a) destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração; b) necessidade de instalação e localização condicionem sua escolha; c) preço compatível com o valor de mercado; d) avaliação prévia.

A administração providenciou avaliação prévia do imóvel comprovando a compatibilidade do preço a ser contratado com o praticado no mercado. A avaliação deve necessariamente anteceder a firmação do negocio avençado, o que no presente caso configura-se a locação, pois sem a prévia avaliação não há como aferir o preço praticado no mercado.

A escolha recaiu sobre: Nelson Gomes Barbosa Junior, Cpf nº: 085.595.916-99.

Desta forma, nos termos do Art. 24, inciso X, Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é dispensável.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A aceitação da proposta, foi decorrente de uma avaliação prévia do imóvel, o que nos permite inferir que o preço se encontra compatível com a realidade mercadológica.

Ante ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com: **Nelson Gomes Barbosa Junior** , Cpf nº: 085.595.916-99, no valor de R\$2.000,00 (Dois mil reais) mensais, sendo um total geral (global) de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais) anual, levando-se em consideração a menor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.



São Domingos do Araguaia – PA, 07 de Agosto de 2023.

Cleuzimar Gonçalves de Oliveira
Secretária Municipal de Educação